

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO N° 1974-02/2026

Dispõe sobre o Regimento Interno da Rede de Apoio à Escola – RAE do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a instituição da Rede de Apoio à Escola – RAE pelo DECRETO MUNICIPAL 1836-01/2025;

CONSIDERANDO que o referido Conselho é órgão competente para deliberar sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o Regimento Interno da Rede de Apoio à Escola – RAE do Município de Cruzeiro do Sul/RS, aprovado pelos integrantes da Rede em reunião ordinária, conforme Ata n° 05/2026.

Art. 2° Faz parte integrante da presente Lei, sob a forma de "Anexo Único", o Regimento Interno da Rede de Apoio à Escola – RAE do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de julho de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JUNIOR EZEQUIEL GERHARDT
Secretário da Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Rede de Apoio à Escola – RAE
do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

TÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento, as competências e os fluxos de atuação da Rede de Apoio à Escola – RAE do Município de Cruzeiro do Sul/RS, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.836, de 04 de abril de 2025, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e demais legislações aplicáveis à proteção integral da criança e do adolescente e à garantia do direito à educação.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Rede de Apoio à Escola – RAE constitui-se como instância intersetorial permanente de articulação, cooperação e acompanhamento das ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da infrequência, evasão e abandono escolar no Município de Cruzeiro do Sul/RS, tendo como principal instrumento a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI.

Parágrafo único. A RAE atuará de forma integrada entre os órgãos da rede de proteção, visando assegurar a permanência, o acesso, à aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante ações articuladas entre educação, saúde, assistência social, segurança pública, Conselho Tutelar e demais instituições envolvidas.

DA FINALIDADE

Art. 3º A atuação da Rede de Apoio à Escola – RAE observará os seguintes princípios:

- I – intersectorialidade;
- II – corresponsabilidade entre os órgãos integrantes;
- III – centralidade no estudante;
- IV – respeito à dignidade humana;
- V – confidencialidade das informações;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

VI – agilidade e efetividade das ações;

VII – garantia do direito à educação e à proteção integral.

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à Rede de Apoio à Escola – RAE:

I – conhecer e observar as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), do Decreto Municipal nº 1.836/2025 e demais normativas relacionadas à garantia do direito à educação;

II – promover ações intersetoriais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da infrequência, evasão e abandono escolar;

III – acompanhar, analisar e monitorar casos de estudantes em situação de infrequência ou risco de evasão escolar;

IV – construir, acompanhar e avaliar planos intersetoriais de atendimento aos estudantes e suas famílias;

V – articular os serviços da rede de proteção, visando assegurar a permanência, o acesso e o desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – estabelecer fluxos, protocolos e procedimentos integrados de atendimento e encaminhamento;

VII – definir responsabilidades e prazos entre os órgãos integrantes da Rede;

VIII – promover a integração entre educação, saúde, assistência social, segurança pública, Conselho Tutelar e demais instituições;

IX – sistematizar informações, indicadores e relatórios relacionados à infrequência e evasão escolar;

X – subsidiar o planejamento e a formulação de políticas públicas voltadas à permanência escolar;

XI – propor melhorias nos fluxos e estratégias de atendimento da Rede;

XII – promover formações, encontros e ações de orientação aos profissionais envolvidos;

XIII – acompanhar a execução das ações definidas em reunião da RAE;

XIV – zelar pela confidencialidade das informações e pelo cumprimento da legislação vigente, especialmente o ECA e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

XV – elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – deliberar sobre casos omissos relacionados ao funcionamento da Rede;

XVII – incentivar campanhas e ações de conscientização sobre o direito à educação e a permanência escolar.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA REDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DA COMPOSIÇÃO DA REDE

Art. 5º A Rede de Apoio à Escola – RAE será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria Municipal da Educação;
- II – Escolas Estaduais do Município;
- III – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Secretaria Municipal da Assistência Social;
- V – Brigada Militar;
- VI – Conselho Tutelar;
- VII – Conselho Municipal de Educação – COMED.

§ 1º Cada órgão ou instituição deverá indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente via ofício, que será formalizado via Portaria de Nomeação.

§ 2º Os representantes deverão possuir vínculo institucional com o órgão ou entidade que representam.

§ 3º A substituição de representantes deverá ser comunicada formalmente à coordenação da RAE.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões e ações da Rede outros órgãos, instituições ou profissionais da rede de proteção, conforme a necessidade dos casos acompanhados.

DO MANDATO E PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Os representantes indicados permanecerão na composição da RAE enquanto mantido o vínculo e a designação pelo órgão de origem.

§ 1º A participação de 1 membro de cada órgão nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede é obrigatória.

§ 2º O não comparecimento deverá ser devidamente justificado à coordenação da RAE.

§ 3º A ausência reiterada poderá implicar solicitação formal de substituição do representante ao órgão de origem.

Art. 7º As deliberações da Rede serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º Em caso de empate, caberá à coordenação da RAE o voto de desempate.

§ 2º Os suplentes terão direito a voz e voto na ausência do representante titular.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º A Rede de Apoio à Escola – RAE terá a seguinte organização:

- I – Coordenação da RAE;
- II – Apoio Técnico e Administrativo, quando se entender necessário;
- III – Representantes titulares e suplentes dos órgãos integrantes;
- IV – Grupos de trabalho ou comissões temáticas, quando necessário.

DA COORDENAÇÃO DA RAE

Art. 9º A coordenação da Rede de Apoio à Escola será exercida pela Secretaria Municipal da Educação ou por representante formalmente designado.

Parágrafo único. A coordenação poderá contar com apoio técnico e administrativo para organização dos trabalhos da Rede.

Art. 10 Compete à Coordenação da RAE:

- I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – organizar pautas e garantir o registro das reuniões em ata;
- III – acompanhar os encaminhamentos e deliberações definidos pela Rede;
- IV – articular os órgãos integrantes da RAE;
- V – acompanhar o cumprimento dos fluxos e protocolos estabelecidos;
- VI – sistematizar dados, indicadores e relatórios da Rede;
- VII – promover a integração entre os serviços e instituições participantes;
- VIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.
- IX – elaborar calendário anual de reuniões;
- X – acompanhar os encaminhamentos definidos pela Rede;
- XI – sistematizar relatórios e indicadores da RAE.

DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 11 O apoio técnico e administrativo da RAE será responsável por:

- I – elaborar atas e registros das reuniões;
- II – organizar documentos e instrumentos de acompanhamento;
- III – manter atualizados os registros dos casos acompanhados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

- IV – auxiliar na organização das reuniões e formações;
- V – realizar comunicações entre os membros da Rede;
- VI – organizar arquivos físicos e digitais relacionados à atuação da RAE;
- VII – auxiliar na sistematização de indicadores e relatórios.

DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 12 A RAE poderá instituir grupos de trabalho ou comissões temáticas temporárias para tratar de assuntos específicos relacionados à permanência escolar e à proteção integral de crianças e adolescentes.

§ 1º Os grupos de trabalho poderão ser compostos por representantes dos órgãos integrantes da Rede e, quando necessário, por convidados externos.

§ 2º Os grupos de trabalho terão caráter consultivo e propositivo, devendo apresentar encaminhamentos e sugestões à plenária da RAE.

Art. 13 Compete aos grupos de trabalho e comissões temáticas:

- I – aprofundar discussões sobre temas específicos;
- II – propor estratégias e fluxos de atendimento;
- III – elaborar materiais orientativos e sugestões de ações;
- IV – subsidiar tecnicamente as decisões da Rede;
- V – auxiliar na organização de campanhas, formações e ações preventivas.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 As reuniões da Rede de Apoio à Escola ocorrerão:

- I – ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual previamente definido;
- II – extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da coordenação ou solicitação da maioria simples dos membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 15 O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros representantes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, caberá à coordenação da RAE o voto de desempate.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 16 A participação dos representantes nas reuniões da Rede é obrigatória.

§ 1º O não comparecimento deverá ser previamente justificado.

§ 2º A ausência reiterada poderá implicar solicitação formal de substituição do representante ao órgão de origem.

Art. 17 Os casos acompanhados pela RAE deverão ser reavaliados periodicamente pela Rede, conforme a complexidade e necessidade de acompanhamento intersetorial.

Art. 18 O fluxo de atendimento da Rede de Apoio à Escola – RAE observará as seguintes etapas:

- I – identificação da situação de infrequência, evasão ou risco de abandono escolar pela escola;
- II – realização de busca ativa e adoção de medidas pedagógicas e administrativas pela unidade escolar;
- III – contato com a família ou responsáveis legais do estudante;
- IV – registro das ações realizadas pela escola;
- V – preenchimento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, quando esgotadas as possibilidades de resolução no âmbito escolar;
- VI – encaminhamento do caso à coordenação da RAE e/ou aos órgãos competentes, conforme o fluxo estabelecido;
- VII – análise intersetorial do caso pelos órgãos integrantes da Rede;
- VIII – elaboração de Plano de Ação Intersetorial, com definição de responsabilidades e prazos;
- IX – acompanhamento sistemático do estudante e da família pelos órgãos competentes;
- X – reavaliação periódica do caso em reuniões da Rede;
- XI – encaminhamento ao Conselho Tutelar nos casos de persistência da infrequência, negligência ou violação de direitos;
- XII – encaminhamento ao Ministério Público, quando esgotadas as medidas cabíveis ou constatada situação que demande intervenção judicial;
- XIII – registro contínuo de todas as etapas e encaminhamentos realizados.

Art. 19 O acompanhamento dos casos deverá priorizar:

- I – a garantia do direito à educação;
- II – a proteção integral da criança e do adolescente;
- III – a atuação articulada e corresponsável dos órgãos integrantes da Rede;
- IV – o fortalecimento dos vínculos familiares e escolares;
- V – a prevenção da evasão e do abandono escolar.

Art. 20 Os encaminhamentos realizados pela Rede deverão respeitar:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

- I – o sigilo das informações;
- II – a legislação vigente;
- III – os limites de competência de cada órgão integrante;
- IV – os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

DO SIGILO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 21 Todos os membros da Rede de Apoio à Escola – RAE deverão garantir a confidencialidade das informações e documentos relacionados aos casos acompanhados. Ficando instituído o documento “TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE” para registro e comprometimento dos membros.

§ 1º O compartilhamento de informações entre os órgãos integrantes da Rede deverá ocorrer exclusivamente para fins de proteção integral da criança e do adolescente e garantia do direito à educação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais observará as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 22 Os membros da RAE deverão atuar de forma ética, responsável e respeitando os limites de competência de cada órgão integrante.

Art. 23 O descumprimento do dever de sigilo ou o uso indevido das informações poderá implicar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS E REGISTROS

Art. 24 Para qualificar o acompanhamento dos casos, a RAE poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- I – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI;
- II – ficha de acompanhamento escolar;
- III – Plano de Ação Intersetorial;
- IV – registros de busca ativa;
- V – atas de reuniões;
- VI – relatórios de acompanhamento;
- VII – sistema ou ferramenta de monitoramento;
- VIII – indicadores de acompanhamento.

Art. 25 Todos os casos acompanhados pela RAE deverão possuir registro atualizado e observância ao sigilo das informações.

§ 1º Os registros poderão ser físicos ou digitais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

§ 2º O tratamento das informações observará a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

TÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS E REGISTROS

Art. 26 A Rede de Apoio à Escola realizará monitoramento contínuo das ações desenvolvidas e dos casos acompanhados.

Parágrafo único. O monitoramento poderá considerar os seguintes indicadores:

- I – taxa de evasão escolar;
- II – tempo médio de resolução dos casos;
- III – número de articulações intersetoriais realizadas;
- V – percentual de casos acompanhados;
- VI – número de FICAIs resolvidas e casos reincidentes.

Art. 27 A coordenação da RAE poderá elaborar relatórios periódicos para subsidiar políticas públicas e ações de permanência escolar.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pela Rede de Apoio à Escola – RAE, observada a legislação vigente.

Art. 29 Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da maioria simples dos membros da Rede.

Art. 30 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

O presente Regimento foi aprovado em reunião da Rede de Apoio à Escola, realizada em 18 de junho de 2026.

Cruzeiro do Sul/RS, 18 de junho de 2026.

Bruna Eduarda Lanzoni
Coordenadora da Rede de Apoio à Escola